

Para v. exc. vèr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,  
*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 45

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidos quatro mezes de licença, com todos seus vencimentos, ao empregado da mesa de rendas da cidade de Santos José Candido da Costa.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo quatro mezes de licença, com todos seus vencimentos, ao empregado da mesa de rendas da cidade de Santos José Candido da Costa, como ácima se declara

Para v. exc. vèr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,  
*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 45 A

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O presidente da provincia é autorizado a approvar os estatutos das associações religiosas acatholicas, desde que em nada se opponham ás leis.

§ 1.º Estes estatutos serão equiparados aos compromissos das irmandades catholicas para o pagamento de impostos provinciaes.

§ 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a approvar os estatutos das associações religiosas acatholicas, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

— — —  
**N. 46**

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorrogações da legislatura de 1883 a 1884, será de dez mil réis diarios.

Art. 2.º A indemnisação das despezas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra do logar da reunião da mesma assembléa, será de quatrocentos réis por kilometro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial para a legislatura de 1883 a 1884, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

— — —  
**N. 47**

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica eliminada do orçamento vigente a taxa adicional de dez por cento, sobre direitos de sahida de café.

Art. 2.º O presidente da provincia providenciará no sentido de restituir-se ao dono do café a quantia que pagou, em virtude desse imposto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

